



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

DECRETO Nº 026 / 2020

Institui programa de ensino para instituições de ensino de Ventania a ser aplicado no período de enfrentamento da emergência de saúde pública em função do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, 90 e 150 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; o Decreto federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ventania;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;



CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 011/2020 que adota medidas para o enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do município de Ventania decorrentes dos avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, com a suspensão das aulas presenciais por tempo indefinido;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e

CONSIDERANDO aprovação pelo Conselho Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas normas relacionadas ao ensino a serem desenvolvidas pela rede pública de ensino municipal de Ventania no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), nos termos deste Decreto.

 1 



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa aos pais ou responsáveis, via WhatsApp, via e-mail dos professores regentes de turmas.

§ 1º. As atividades referidas no *caput* deste artigo serão organizadas em forma de apostila quinzenal, subdivididas em quatro horas diárias, totalizando 20h (vinte horas) semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º. No caso de necessidades de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, e-mail, bem como por meio do aplicativo WhatsApp ou na modalidade presencial na escola, conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para promover a impressão.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entregas estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar aglomerações, bem como assinar controle de retirada e entrega das atividades.

Art. 4º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pelo respectivo educandário, devendo os trabalhos serem devolvidos aos professores para contabilização de frequência e análise dos resultados obtidos.

Parágrafo único. A devolução para correção das atividades poderá ser realizada mediante envio por meio eletrônico ou, se for o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.



Art. 6º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 7º. Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao respectivo Conselho Escolar para análise e eventual aprovação.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Escolar, a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 8º. O período compreendido entre 20 de março e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art. 9º. Todas as instituições de ensino deverão organizar cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

 2 



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

I - comparecimento na instituição de ensino, ao menos em um dia na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que no mínimo dois servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º. Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, conforme art. 3º do Decreto nº 011/2020, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de *home office*.

§ 3º. Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente de turma ou das disciplinas específicas de Educação Física e História.

Art. 10. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º. Ocorrendo faltas de dias, com o conseqüente não cumprimento da carga horária mínima até o retorno das aulas presenciais, poderá ser compensada com atividades remotas em contraturno e/ou com a reorganização do Calendário Escolar para reposição presencial, sob prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Os registros das notas e conceitos serão realizados de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 11. Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de aulas presenciais, conforme Lei federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do Calendário Escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 30 de abril de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal


EDINELDA DE BLASSIO BRITO
Secretária Municipal de Educação

